

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA SANTANDER
DE BOLSAS DE MOBILIDADE NACIONAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I. É interesse da **IES** aprimorar o ensino, proporcionando aos seus estudantes o desenvolvimento de relações com instituições de ensino localizadas em municípios e/ou estados distintos, através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;
- II. O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**;
- III. O **SANTANDER** possui um programa denominado **Programa de Bolsas de Mobilidade Nacional**, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade oportunidade de acesso a culturas regionais, realizando cursos em renomadas universidades; e
- IV. A **IES** tem interesse em propiciar aos seus estudantes a possibilidade de terem acesso ao Programa de Bolsas de Mobilidade Nacional do **SANTANDER** com o propósito de permitir aos que estejam regularmente matriculados em seus cursos de graduação, realizar cursos em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na **IES**.

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular o **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Nacional**, doravante apenas **PROGRAMA**, instituído pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2235, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.400.888/0001-42, doravante simplesmente **SANTANDER**.

1.2 O **SANTANDER** fomenta ações e/u projetos que objetivem aprimoramento do ensino superior e a regionalização da atividade acadêmica através do **Santander Universidades**, em linha com sua Política de Responsabilidade Social Corporativa, promovendo esforços e incentivando o intercâmbio de alunos de graduação / pós graduação e a Professores e Pesquisadores com vínculos às Instituições de Ensino Superior Brasileiras conveniadas ao **Santander Universidades**, proporcionando a esses, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e explorar culturas regionais, com impacto favorável para sua formação integral, não apenas técnica e científica.

1.3 O **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Nacional** será dividido em três modalidades, quais sejam:

- a) **Bolsas de Mobilidade Nacional – Graduação**, que visam fornecer condições para que estudantes de alto potencial de desenvolvimento possam aprimorar seus estudos em diferentes regiões do país, preferencialmente em universidades parceiras do **Santander Universidades**;
- b) **Bolsas de Mobilidade Nacional – Pós Graduação (stricto e lato sensu)**, que visam propiciar condições para que os pesquisadores possam aprimorar seus conhecimentos e trocar experiências sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, e;
- c) **Bolsas de Mobilidade Nacional – Professores e Pesquisadores**, que visam propiciar condições para que os professores possam aprimorar seus conhecimentos/projetos e trocar experiências sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional.

1.4 A concessão das bolsas será definida em contrato específico com a Universidade Participante e a critério do **SANTANDER**.

1.5 O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as Instituições de Ensino Superior conveniadas.

1.6 Este programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeita de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos de artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

1.7 A participação no **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Nacional** é gratuita, estendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, bem como a concessão de bolsas para os candidatos selecionados é totalmente gratuita, não estando condicionada em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1 Para efeitos deste Programa serão consideradas instituições de ensino superior parceiras do **Santander Universidades** aquelas que formalizarem convênio específico disciplinador do **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Nacional**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.2 A seleção do bolsista será realizada exclusivamente pela **Instituição de Ensino Superior - IES**, participantes do **PROGRAMA**, não havendo qualquer participação ou interferência do **Santander Universidades** nesse sentido.

2.3 Após a seleção, a **IES** fica responsável por enviar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em prazo determinado pelo mesmo, listagem dos participantes na forma do ANEXO I, para efetivo cadastro dos contemplados no **PROGRAMA**.

2.4 Ficam impedidos de participar deste **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos dispostos nas cláusulas 3.1, todos os funcionários do **SANTANDER**, todas as pessoas diretamente envolvidas neste **PROGRAMA**, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da lei.

2.5 O valor correspondente para cada Bolsa será repassado pela Universidade participante ou pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta junto ao **SANTANDER**.

3. DOS CANDIDATOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 Considerar-se-ão candidatos, para participar do **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Nacional**, em qualquer das modalidades, todas as pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, residentes no território nacional, que se cadastrarem junto às Instituições de Ensino Superior – IES às quais estejam vinculados, desde que conveniadas do **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Nacional** e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não há limitação de idade para os candidatos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Os candidatos deverão estar cursando qualquer curso de graduação ou pós-graduação, independente do período, ou ainda possuir vínculo empregatício com a **IES** que o indicar, ou estar matriculados ou lecionando durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do **PROGRAMA** em Instituições de ensino superior que sejam parceiras do **Santander Universidades** e estejam devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;
- d) Os candidatos na condição de graduação ou pós-graduação devem demonstrar excelente desempenho acadêmico, comprovado e validado pela **IES – Instituição de Ensino Superior**;

- e) Os candidatos na condição de professor devem possuir histórico profissional qualificado como bom ou excelente;
- f) Satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela **IES** e pela universidade hospedeira;
- g) O contemplado pelo **PROGRAMA** deverá assinar o Termo de Adesão, demonstrando total concordância às disposições aqui expostas;
- h) Quando na condição de professor, concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** e que respeite o acordo realizado entre a **IES** e a Universidade de Destino;
- i) Cumprir com todos os requisitos do local de destino (Ex.: Vacinas, Documentações e etc)

4. DAS RESPONSABILIDADES DA IES

4.1 Gerir as bolsas, bem como todo o procedimento relativo à inscrição, seleção e indicação ao **SANTANDER** dos indicados que participarão do **PROGRAMA**, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no Convênio firmado entre as partes;

4.2 A instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER** terá exclusiva responsabilidade por eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo indicado durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventual ação ajuizada nesse sentido.

4.3 A **IES** se responsabiliza por enviar ao **SANTANDER** listagem dos candidatos selecionados para o **PROGRAMA**, contendo, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato, que integrará este instrumento para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I (Termo de Indicação), bem como os Termos de Adesão devidamente preenchidos e assinados pelos indicados selecionados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada.

4.4 Comunicar ao **SANTANDER**, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a existência de qualquer dos seguintes eventos: abandono do curso, falecimento, licenças ou qualquer fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Nacional";

- 4.5 Autorizar e garantir a realização, pelo **SANTANDER** no campus da **IES**, de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação de produtos e/ou serviços bancários, com prospectores e distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários da administração da **IES**.
- 4.6 Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.
- 4.7 Manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.
- 4.8 A **IES** de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na **IES** de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na **IES** de destino.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

- 5.1 O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento das bolsas concedidas aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.
- 5.2 Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do **PROGRAMA**, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**.
- 5.3 Indicar oportunamente à **IES**, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do **PROGRAMA**, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da **IES** divulgá-lo, no termo 7 destes Princípios.

6. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

- 6.1 A participação neste **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o candidato, bem como as Instituições de Ensino Superior – **IES**, na qual este esteja vinculado, aderem a todas as presentes disposições, declarando, que **LERAM, COMPREENDERAM E TÊM TOTAL CIÊNCIA** de todo o teor deste documento.
- 6.2 O programa está dividido em seis etapas, as quais se encontram enumeradas e definidas a seguir:

- a) Primeira Etapa – Elaboração de convênio específico disciplinador do **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Nacional** entre o **SANTANDER** e a **IES - Instituições de Ensino Superior**;
- b) Segunda Etapa – Divulgação da **IES - Instituições de Ensino Superior**, de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais (Murais, divulgação Centros Acadêmicos, etc) e virtuais (Portal, Sites, etc) o Programa de Bolsas de Estudo patrocinado pelo Santander
- c) Terceira Etapa – Os interessados deverão candidatar-se na sua IES para as referidas bolsas.
- d) Quarta Etapa – A IES terá o prazo definido no mencionado convenio para selecionar os contemplados, partindo de seus próprios critérios e conceitos, e encaminhar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, através de documento formal, listagem dos nomes dos candidatos ao Santander de bolsas de Mobilidade Nacional, sendo somente válidas e aceitas as indicações oriundas da **IES**.
- e) Quinta Etapa – Até 10 (dez) dias antes da assinatura do Termo de Adesão ao **PROGRAMA** pelo beneficiário da Bolsa, o resultado dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas de mobilidade será divulgado no campus universitário através de murais, intranet, comunicados internos e etc, e por intermédio de comunicação conjunta (**SANTANDER UNIVERSIDADES** e **IES – Instituição de Ensino Superior**) ao candidato selecionado através de seu email particular fornecido pela **IES – Instituição de Ensino Superior**, e/ou outras formas de divulgação a serem definidas em comum acordo entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **Instituição de Ensino Superior – IES**; e
- f) Sexta Etapa – Realização de pagamento único realizada pelo **SANTANDER UNIVERSIDADES** das bolsas de Mobilidade aos bolsistas após 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento do Termo de Adesão e Termo de Indicação devidamente assinado pelo participante e pela **IES – Instituição de Ensino Superior**, respectivamente.

6.3 Sem prejuízo do que disciplina o item 6.2, b supra, somente serão aceitas para o **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Nacional** as indicações que forem aprovadas pela Reitoria em conjunto com os Pró-Reitores de graduação e Pós-Graduação da respectiva **IES – Instituição de Ensino Superior** conforme a mobilidade da Bolsa de Mobilidade a ser utilizada.

6.4 As **IES – Instituições de Ensino Superior** deverão encaminhar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em prazo determinado pelo mesmo, o convênio específico disciplinador do **Santander de bolsas de Mobilidade Nacional** formalizado entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **IES – Instituição de Ensino Superior**.

6.5 Caberá ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, definir, caso a caso, o número de bolsas de educação a serem concedidas, bem como, os respectivos valores.



6.6 Na eventualidade de ocorrer abandono do curso, falecimento ou qualquer outro fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **Instituição de Ensino Superior – IES** responsável por comunicar o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, sendo proibida a substituição do bolsista já selecionado por outro contemplado, uma vez do envio dos termos de responsabilidade ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

6.7 Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do intercambio o não cumprimento das obrigações com as IES de origem e/ou de destino, conforme for estabelecido no convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior – IES de origem e destino.

7. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

7.1 Os resultados de todas as etapas do **PROGRAMA** deverão ser divulgados nos campus universitários pela **IES – Instituição de Ensino Superior** de origem e por intermédio de mídia eletrônica e imprensa e o próprio site da Instituição de origem. No tocante a terceira etapa do **PROGRAMA**, quando a divulgação dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas, a comunicação disciplinada neste item será obrigatório.

7.2 As comunicações aos candidatos selecionados às bolsas de educação serão realizadas em conjunto (**SANTANDER UNIVERSIDADES e à IES – Instituição de Ensino Superior de origem**) através do email particular do respectivo candidato, a ser fornecido pela **IES – Instituição de Ensino Superior** de origem.

7.3 O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do **PROGRAMA** e sua colaboração com as Universidades Participantes em suas próprias publicações.

8. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 Todos os dados confidenciais de qualquer uma das partes serão utilizados única e exclusivamente para o presente Programa de Bolsas. Qualquer outro tipo de utilização das informações confidenciais deve ser previamente autorizada, por escrito, pela outra parte envolvida.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A **IES – Instituição de Ensino Superior** de origem será responsável por excluir automaticamente do **PROGRAMA**, reportando ao **SANTANDER** o motivo, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar este **PROGRAMA** ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

9.2 Sem prejuízo do que estipula o item 9.1. supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Nacional** formalizado entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **IES – Instituição de Ensino Superior** faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas Bolsas de Mobilidade Nacional, sem prejuízo às bolsas já pagas aos contemplados, estando estes livres da necessidade da devolução do montante o **SANTANDER**.

9.3 Na eventualidade de rompimento do convênio o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar os bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas de educação.

9.4 Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** inclui-se a não comunicação pela **IES - Instituição de Ensino Superior** ao **SANTANDER UNIVERSIDADES** das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas neste Princípio.

9.5 Caso exista desistência de algum bolsista indicado ao programa, a **IES - Instituição de Ensino Superior** tem por obrigação informar ao **SANTANDER** o motivo pela desistência do Bolsista.

10. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DOS BOLSISTAS

10.1 As Instituições de Ensino Superior – IES cederão o direito de usa de seu nome e imagem, sem qualquer ônus para o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, para utilização em todas as mídias, imprensa, digital ou eletrônica durante o prazo de vigência do convênio celebrado entre as partes para os fins deste **PROGRAMA**.

10.2 Os bolsistas participantes do programa de bolsas de mobilidade, disciplinado neste instrumento, cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão ao **PROGRAMA**, o direito de uso do seu nome, imagem, e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, para utilização em todas as mídias impressa, digital ou eletrônica, por tempo indeterminado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

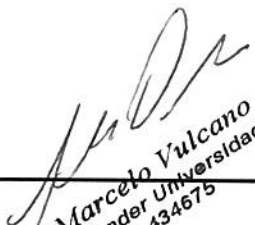
11.2 Dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

11.3 A participação neste **PROGRAMA** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste documento por todas as partes envolvidas.

11.4 O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.


11.5 As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 1º de Fevereiro de 2013

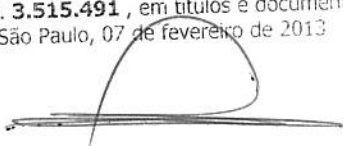

Marcelo Vulcano
Santander Universidades
434675

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Aldo Rossini
Superintendente
491844

	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77 Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
Emoi.	R\$ 60,29
Estado	R\$ 17,12
Ipesp	R\$ 12,72
R. Civil	R\$ 3,20
T. Justiça	R\$ 3,20
Total	R\$ 96,53
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **3.515.493** em
07/02/2013 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.515.491**, em títulos e documentos.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2013


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

